



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 119 /2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 05.388.674/0006-33, Insc. Distrital: 07.531.299/002-44, estabelecida à SIG quadra 03, bloco B, loja 106, Zona Industrial Brasília – DF, CEP: 70.610-430, Fone: (31) 3465-3638 / 3601, E-mail: licitacao@stoque.com.br, representada pelo Sr. **HELBERTH TEIXEIRA GENEROSO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Nova Lima-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 047/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 093/2016 (PROTOCOLO Nº 26464/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os Serviço de Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, para Equipamento Xerox – modelo 4112, com módulo de acabamento acoplado conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ 37.999,92 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao **valor total mensal de R\$ 3.166,66 (três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, além de R\$ 0,0633 (seiscentos e trinta e três décimo de milésimo de real) por cópia que exceder a franquia de 600.000 cópias/impressão ano, a ser pago juntamente com a última fatura, em Nota Fiscal separada (com até duas casas decimais), conforme o disposto na proposta datada de 05/10/2016, pela execução do objeto contratado nas quantidades abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Global Anual (Cx12)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

01	Serviço de Assistência técnica corretiva e preventiva em 01 (uma) multifuncional de grande porte, marca Xerox, modelo 4112, com módulo de acabamento acoplado, com mão de obra e reposição total de peças (sem ônus para o MPE), sem consumíveis (tonner, papel, grampo, cilindro e revelador), com medidor total de 3.412.149 cópias/impressões. Com mensal franquia de 50.000 (cinquenta mil) cópias/impressões e anual de 600.000 (seiscentos mil) cópias/impressões, com compensação entre os meses.	Serviço	01	R\$ 3.166,66	R\$ 37.999,92
----	---	---------	----	-----------------	------------------

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

Parágrafo Segundo – O valor unitário das cópias/impressão excedente a franquia de 600.000 cópias/impressão ano, corresponderá ao valor mensal do contrato dividido pela franquia mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no **Banco de Brasília - BRB**, Agência nº **028**, Conta Corrente nº **011687-0**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento; sendo que o **valor referente às cópias que excederem à franquia anual de 600.000 cópias/impressão será pago juntamente com a última fatura, em Nota Fiscal separada, com até duas casas decimais.**

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

5.1.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I=0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), em razão do serviços destinar-se a menos de quatro unidades.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de aniversário de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência técnica dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante, sendo o local de prestação dos serviços no edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº 100, subsolo (Serviço de Artes Gráficas) – Belém/PA.

8.1.1. O endereço acima informado poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo a CONTRATADA devidamente avisada pela CONTRATANTE.

8.2. Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados de 8h às 15h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com atendimento no prazo definido como segue abaixo:

a) Atendimento no local em, no máximo, 6 (seis) horas da comunicação para verificar as correções necessárias;

b) Após o atendimento, até 48 (quarenta e oito) horas para solução do(s) problema(s).

c) Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá **comunicar por escrito**, preferencialmente por *email* (sag@mp.pa.gov.br) ao fiscal do contrato os motivos de exclusiva ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

8.3. Os serviços decorrentes do presente contrato incluem:

8.3.1. **Assistência Preventiva:** Efetuada mensalmente, devendo ser realizada até o dia 15 de cada mês, ou no próximo dia útil em caso de fim de semana ou feriado coincidente com a data limite;

8.3.2. **Assistência Corretiva:** Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias, identificadas pelo corpo técnico da contratada;

8.3.3. Fornecimento de peças de reposição, **sem ônus para o MPPA**;

8.3.4. Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos (sem uso) e originais, **sem ônus para o MPPA**;

8.3.5. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pela Contratante, **sem ônus para mesma**;

8.4. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados preferencialmente por e-mail quando da observação de defeito e/ou funcionamento anormal dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer, se possível, no próprio local, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados, com autorização da autoridade competente, para manutenção na oficina da Contratada;

8.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar e-mail e número de telefone exclusivos para os chamados técnicos, cujo horário de atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, ressalvados os feriados legalmente previstos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4.2. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da Contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, **sem qualquer despesa para o contratante.**

8.5. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades de rotina exercidas no local de atendimento.

8.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e substituição de peças nos equipamentos mencionados na cláusula quarta, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos.

8.7. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável do Setor ou dependência, certificando-se o cumprimento da assistência técnica do equipamento.

8.8. Todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, deverão estar cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada.

8.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previsto nos itens 8.2.a e 8.2.b, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, ao(s) fiscal(ais) do contrato, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, **desde que dentro dos respectivos prazos estabelecidos.**

8.10 – Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido neste instrumento ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a contratada obrigada a proceder as substituições no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, **sem qualquer ônus para o MPPA**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.11 – A não substituição dos serviços ou a não retirada do material nos prazos previstos no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.12 – A execução dos serviços, objeto deste instrumento, deverão iniciar-se a contar da data de publicação do contrato.

8.7. Do Recebimento dos Serviços;

8.7.1. O recebimento definitivo de todos os serviços ora licitado, se dará mediante apresentação do relatório técnico, conforme segue:

a) A CONTRATADA deverá emitir um relatório após a realização dos serviços de Ativação, Teste e Configuração, das 03 (três) catracas biométricas, entrega e os serviços de Ativação dos Softwares (licenças) de uso AD Perpétua, bem como, os serviços de Implantação do Sistema Sênior Segurança e Estação de trabalho, onde constará a garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos e do software gerenciador de controle de acesso;

b) A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva, corretiva ou suporte técnico, relatório do atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante;

c) O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

d) os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

e) A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

f) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e desde que apresentada justificativa da configuração de serviço continuado, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos.

10.2.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

10.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

10.2.6. Deverá responsabilizar-se pela infraestrutura e instalações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Realizar os serviços de manutenção/correção nos horários determinados pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.2. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais, necessários ao perfeito funcionamento do produto.

11.2.3. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante.

11.2.4. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

11.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.

11.2.6. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.8. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

11.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.2.10. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.2.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.12. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.2.12.1. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público do Estado do Pará;

11.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

11.2.14. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

11.2.15. A Manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.16. A empresa deve disponibilizar pelo menos 2 (duas) formas de comunicação para abertura de chamados, e-mail, central de atendimento ou telefone de suporte e ao final da execução dos serviços deverá apresentar Ordem de Serviço em papel timbrado da empresa, constando a data de abertura do chamado, a identificação do equipamento, a descrição do serviço realizado, a identificação do técnico responsável pelo atendimento, data e hora da conclusão dos serviços, ficando uma via com o contratante e a via da contratada deverá ser assinada por servidor responsável pela utilização do equipamento.

11.2.17. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De **0,1% por hora** até o limite máximo de 120 horas, sobre o valor da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

II. Substituir/corrigir o serviço recusado;

13.2.1. Após a 120ª hora de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De **15%** sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:

I. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva corretiva**, desde que configure inexecução parcial;

II. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução parcial;

13.2.3. De **20%** sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva corretiva**, desde que configure inexecução total;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

II. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução total;

III. Outras hipóteses inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva fatura mensal no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

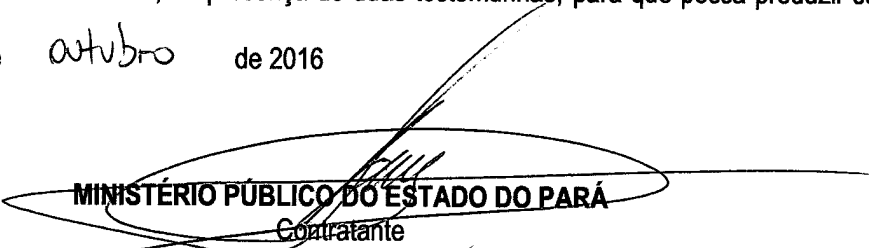
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 31 de outubro de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Rubens Rocha

RG: 2360005 - SSP/PA

2. Marcio Santos

RG: 3306133

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.**

Belém, 25 de outubro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 115731**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 053/2016-MP/PA**

OBJETO: Contratação de SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará.

HOMOLOGACÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 094/2016-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 053/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 5947/2016-MP/PGJ, de 16/09/2016, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei.

Grupo/Item	Empresa	Valor Global
001	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60	R\$ 38.382,77

Valor total do certame: **R\$ 38.382,77.**

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 01 de novembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 116245**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 052/2016-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS.

HOMOLOGACÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 138/2016-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 052/2016-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 4895/2016-MP/PGJ, de 05/08/2016, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

Item	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP CNPJ 11.094.173/0001-32	R\$ 15.120,00
02	JMF COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME CNPJ 11.036.136/0001-78	R\$ 6.035,00

Valor Global do Certame: R\$ 21.155,00.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 31 de outubro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 116247**CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 119/2016-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ: 05.388.674/0006-33).

Objeto: Serviço de Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, para equipamentos Xerox - modelo 4112, com módulo de acabamento acoplado.
Data da Assinatura: 31/10/2016.
Vigência: 03/11/2016 a 02/11/2017.
Valor Global: R\$ 37.999,92 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: SIG quadra 03, bloco B, loja 106, Zona Industrial Brasília - DF, CEP: 70.610-430.

Protocolo: 116273
Nº. DO CONTRATO: 118/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 028/2016.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa L.SILVA & R. ANDRADE LTDA-ME.
Objeto: Aquisição de Água Mineral.
Data da Assinatura: 31/10/2016.
Vigência: 03/11/2016 a 02/11/2017.
Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-30- Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 115722
Nº. DO CONTRATO: 117/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 029/2016.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. ERIVELTO MIRANDA COSTA CRUZ e a Sra. SIMONE MARIA MORAES CRUZ (CPF: 244.427.122-04 e 393.101.162-34) respectivamente.
Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Jarbas Passarinho, nº 293, Centro, CEP: 68.520-000, São Domingos do Araguaia/PA, que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia/PA.
Data da Assinatura: 31/10/2016.
Vigência: 03/11/2016 a 02/11/2017.
Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-36.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua C 26, Quadra 144, Lote 03, bairro Cidade Jardim, CEP: 68.083-010, Marabá/PA, respectivamente.

Protocolo: 115821**Nº. DO CONTRATO: 116/2016-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Adesão nº 011/2016-MP/PA a Ata de Registro de Preços nº 027/2015 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RIO GRANDE DO NORTE.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 04.841.288/0001-88).
Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de Expansão da Solução de Proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para Segurança de Informação Perimetral que inclui Firewall, Controle de Aplicação Administração de Largura de Banda (QoS), suporte para conexões VPN IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares "ZERO DAY", filtro de url, bem como controle de transmissão de dados e acesso a internet.
Data da Assinatura: 31/10/2016.

Vigência: 03/11/2016 a 02/05/2017

Valor Global: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 4490-52.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Botafogo, nº 66, bairro Jardim Guanabara, CEP: 78.010-670, Cuiabá/MT, respectivamente.

Protocolo: 115818**TERMO ADITIVO A CONTRATO**
NO DO TERMO ADITIVO: 30
NO DO CONTRATO: 071/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Consiste na execução de obra para ampliação das instalações físicas das PJ de Castanhal.
Valor do Contrato Original: R\$ 2.963.517,06.
Modalidade de Licitação: Concorrência 003/2014-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CAP ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 05.588.494/0001-90).
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência e de Execução, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 57, § 1º, I da Lei 8.666/93.
Valor do Aditamento: R\$ 00,00
Data de Assinatura: 31/10/2016.
Vigência do Aditamento: 31/01/2017 a 29/07/2017.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574. Elemento de despesa: 4490-51.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Reajuste de Valor (DOE: 06/05/2016) e 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência e de execução (DOE: 29/06/2016).

Protocolo: 115798**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
NO DO TERMO ADITIVO: 5
NO DO CONTRATO: 015/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA-ME.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quarta, que trata do Preço.
Data de Assinatura: 31/10/2016.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: alteração do subitem 8.6.3.3. da Cláusula Oitava do Contrato Original (D.O.E. 15/05/2014); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (D.O.E. 24/02/2015); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 21/01/2016); 4º Termo Aditivo: Alteração da Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, que trata do reajuste (D.O.E.: 08/04/2016).
Endereço do Contratado: Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-010, Belém/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 115718**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
NO DO TERMO ADITIVO: 50
NO DO CONTRATO: 067/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA-EPP.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de Valor.
Data de Assinatura: 31/10/2016
Vigência do Aditamento: -
Valor mensal reajustado: 11.552,14 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573. Elemento de despesa: 3390-39
Fonte de Recurso: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: alteração das cláusulas Nona e Décima Segunda do Contrato Original (DOE: 26/11/2014); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (DOE: 28/07/2015); 3º Termo Aditivo: Reajuste de Valor (DOE: 14/12/2015); 4º Termo Aditivo: prorrogação do